

BOLETIM INTERNO Nº 034/18

Publicado em 06 de novembro de 2018

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 449 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 182ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 28 de agosto de 2018,

RESOLVE:

1) Aprovar por unanimidade a Resolução CIB Nº 13, de 20 de julho de 2018, que estabelece os indicadores das metas prioritárias do Cofinanciamento do SUAS no Estado de Pernambuco;

a) Indicador para o Sistema de Proteção e de Atenção Integral à Família (PAIF) em Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) será composto por:

- I) Cadastro do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no CadSUAS;
- II) Registro de Atendimento do(s) CRAS no RMA / mês;

Parágrafo único – As fontes de verificação serão os sistemas eletrônicos do SUAS Cadastro Geral do SUAS (CadSUAS) e Registro Mensal de Atendimentos (RMA).

b) O indicador para Benefícios Eventuais será composto por:

- I) Quantitativo de benefício em função de natalidade concedido no mês;
- II) Quantitativo de benefício em função de morte concedido no mês;
- III) Quantitativo de benefício em função de vulnerabilidade temporária concedido no mês;
- IV) Quantitativo de benefício em função de emergência ou calamidade pública concedido no mês;
- V) Número de famílias em situação de extrema pobreza, identificados no CadÚnico;
- VI) Porcentagem da população em situação de extrema pobreza, identificados no CadÚnico;
- VII) Quantidade de municípios com situação de emergência ou calamidade pública, decretados.

Parágrafo único – As fontes de verificação serão formulário eletrônico de preenchimento mensal por parte do município, em até 60 dias após encerramento da competência, no Sistema de Informação e Gestão da Assistência Social (SIGAS/PE), o Cadastro Único para Programas Sociais, o Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial da União (DOU).

c) Indicador para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família Indivíduos (PAEFI) em Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) será composto por:

- I) Cadastro do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no CadSUAS;
- II) Registro de Atendimento do(s) CREAS no RMA/ mês.

Parágrafo único – As fontes de verificação serão os sistemas eletrônicos do SUAS Cadastro Geral do SUAS (CadSUAS) e Registro Mensal de Atendimento (RMA).

d) O indicador para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) em Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) executoras de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto será composto por:

- I) Quantidade total de adolescentes de medida socioeducativa em meio aberto/mês;
- II) Total de adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) /mês;
- III) Total de adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) /mês;
- IV) Total de adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto de liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) simultâneas / mês;
- V) Total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) / mês.

Parágrafo único – As fontes de verificação serão o quadro de acompanhamento realizado pela Superintendência do Sistema Socioeducativo da Secretaria Executiva de Políticas para Crianças e Juventude (SEPCJ) preenchido mensalmente com as informações dos municípios e o quadro de adolescentes e jovens atendidos pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) preenchido mensalmente.

e) Indicador de Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes será composto por:

- I) Quantitativo de serviço de Acolhimento Institucional inscrito no CadSUAS;
- II) Quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos / mês;
- III) Quantitativo de municípios de origem da criança e adolescente;
- IV) Quantitativo de municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II de origem da criança e adolescente acolhido;

Parágrafo único – As fontes de verificação serão os sistemas eletrônicos do SUAS Cadastro Geral do SUAS (CadSUAS) e o quadro de controle de acolhidos realizado pela Gerência de proteção Social Especial de Alta Complexidade (GEPAC) preenchido a cada três meses, com as informações apresentadas pelos serviços de acolhimento.

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

3) Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de agosto de 2018.

Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS